

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 345



Edição em língua  
portuguesa

### Legislação

56.º ano  
19 de dezembro de 2013

Índice

III *Outros atos*

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2013, de 8 de julho de 2013, que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades** ..... 1
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 134/2013, de 8 de julho de 2013, que altera o Protocolo n.º 30 do Acordo EEE no que se refere a disposições específicas sobre a organização da cooperação no domínio das estatísticas** ..... 2
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 135/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE** ..... 3
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 136/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE** ..... 4
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** ..... 5
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 138/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** ..... 6
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 139/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** ..... 7

Preço: 3 EUR

(continua no verso da capa)

**PT**

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 140/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE .....	9
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 141/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE .....	10
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 142/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo IV (Energia) e o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE .....	11
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 143/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	12
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 144/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	13
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 145/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	14
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 146/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	15
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 147/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	16
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 148/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	17
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 149/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE .....	18
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 150/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE .....	19
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 151/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE .....	20
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 152/2013, de 15 de julho de 2013, que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE .....	21

## III

(Outros atos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 133/2013

de 8 de julho de 2013

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Afigura-se adequado prosseguir a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE nas ações da União financiadas a partir do orçamento geral da União no que respeita à implementação, funcionamento e desenvolvimento do mercado interno.
- (2) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, pois, ser alterado para que esta cooperação alargada possa prosseguir para além de 31 de dezembro de 2012,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O artigo 7.º do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) No n.º 6, a expressão «anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012» é substituída por «anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013».

2) No n.º 7, a expressão «anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012» é substituída por «2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013».

3) No n.º 8, a expressão «anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012» é substituída por «anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de julho de 2013 ou no dia seguinte ao da última notificação, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE, consoante a que for posterior (\*).

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

*Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 134/2013

de 8 de julho de 2013

que altera o Protocolo n.º 30 do Acordo EEE no que se refere a disposições específicas sobre a organização da cooperação no domínio das estatísticas

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 <sup>(1)</sup>, estabelece a dotação financeira para o ano de 2013, para a execução do Programa Estatístico Europeu 2013-2017. A dotação financeira para o período de 2014 a 2017 ainda deve ser objeto de decisão.
- (2) O programa estatístico do EEE de 2013 deverá ter por base o Regulamento (UE) n.º 99/2013 e deverá incluir os elementos do programa que sejam necessários para a designação e a monitorização de todos os aspetos relevantes económicos, sociais e ambientais do Espaço Económico Europeu.
- (3) O Protocolo n.º 30 do Acordo EEE deverá, pois, ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2013,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Após o artigo 4.º [Modernização das estatísticas europeias relativas às empresas e ao comércio (MEETS)] do Protocolo n.º 30 do Acordo EEE é inserido o seguinte texto:

«Artigo 5.º

**Programa estatístico de 2013**

1. O seguinte ato é objeto do presente artigo:
  - **32013 R 0099**: Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (JO L 39 de 9.2.2013, p. 12).
2. O Programa Estatístico Europeu 2013-2017, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 99/2013, constitui o enquadramento no âmbito do qual são realizadas as ações estatísticas do EEE entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013. Todos os principais domínios do Programa Estatístico

Europeu 2013-2017 devem ser considerados relevantes para a cooperação estatística no âmbito do EEE e estão abertos à participação plena dos Estados da EFTA.

3. O Serviço de Estatística da EFTA e o Eurostat devem desenvolver conjuntamente um programa estatístico específico do EEE para 2013. Este programa baseia-se num subprograma do programa de trabalho anual elaborado pela Comissão em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 99/2013 sendo aquele subprograma elaborado em paralelo ao programa da Comissão. O programa estatístico do EEE para 2013 é aprovado pelas Partes Contratantes do Acordo segundo os seus próprios procedimentos internos.

4. Para 2013, os Estados da EFTA contribuem financeiramente, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), do Acordo e os regulamentos financeiros por um montante que representa 75 % do montante inscrito nas rubricas orçamentais 29 02 05 (Programa Estatístico Europeu 2013-2017) e 29 01 04 05 (Política de informação estatística – Despesas de gestão administrativa) inscritas no orçamento da União Europeia para 2013.».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de julho de 2013 ou no dia seguinte ao da última notificação, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE, consoante a que for posterior (\*).

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

*Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

O Presidente

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 39 de 9.2.2013, p. 12.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 135/2013

de 15 de julho de 2013

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2012/737/UE da Comissão, de 27 de novembro de 2012, que altera os anexos I e II da Diretiva 82/894/CEE do Conselho relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução 2012/753/UE da Comissão, de 4 de dezembro de 2012, que altera o anexo I da Decisão 2009/177/CE no que diz respeito aos programas de vigilância para a Finlândia e o Reino Unido e ao estatuto de indemnidade da Finlândia e do Reino Unido relativamente a certas doenças de animais aquáticos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Helvética relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Na Parte 3.1, ao ponto 10 (Diretiva 82/894/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 D 0737**: Decisão de Execução 2012/737/UE da Comissão, de 27 de novembro de 2012 (JO L 329 de 29.11.2012, p. 19).».

2) Na Parte 4.2, ao ponto 89 (Decisão 2009/177/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 D 0753**: Decisão de Execução 2012/753/UE da Comissão, de 4 de dezembro de 2012 (JO L 334 de 6.12.2012, p. 48).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Decisões de Execução 2012/737/UE e 2012/753/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 329 de 29.11.2012, p. 19.

<sup>(2)</sup> JO L 334 de 6.12.2012, p. 48.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 136/2013****de 15 de julho de 2013****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2013/164/UE da Comissão, de 27 de março de 2013, que revoga as Decisões 2003/135/CE, 2004/832/CE e 2005/59/CE e aprova os planos de erradicação da peste suína clássica e a vacinação de emergência de suínos selvagens na Alemanha, em França e na Eslováquia <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução 2013/164/UE revoga as Decisões 2013/135/CE <sup>(2)</sup>, 2004/832/CE <sup>(3)</sup> e 2005/59/CE da Comissão <sup>(4)</sup>, que estão incorporadas no Acordo EEE e que devem, consequentemente, ser dele suprimidas.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura. A legislação relativa a estes assuntos não é aplicável à Islândia, conforme especificado no ponto 2 da Parte Introdutória do capítulo I do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Helvética relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.

- (5) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Na rubrica «ATOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» na Parte 3.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE, o texto dos pontos 20 (Decisão 2003/135/CE da Comissão), 28 (Decisão 2004/832/CE da Comissão) e 29 (Decisão 2005/59/CE da Comissão) é suprimido.

*Artigo 2.º*

Faz fé o texto da Decisão de Execução 2013/164/UE na língua norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

*Thórir IBSEN*

<sup>(1)</sup> JO L 91 de 3.4.2013, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO L 53 de 28.2.2003, p. 47.

<sup>(3)</sup> JO L 359 de 4.12.2004, p. 62.

<sup>(4)</sup> JO L 24 de 27.1.2005, p. 46.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 137/2013

de 15 de julho de 2013

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 563/2012 da Comissão, de 27 de junho de 2012, que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de laboratórios de referência da UE <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias, a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a questões veterinárias, a alimentos para animais e a géneros alimentícios não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Helvética relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I e na introdução ao capítulo XII do anexo II do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (3) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) Na Parte 1.1 do capítulo I, ao ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0563**: Regulamento (UE) n.º 563/2012 da Comissão, de 27 de junho de 2012 (JO L 168 de 28.6.2012, p. 24).».

- 2) No capítulo II, ao ponto 31j [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0563**: Regulamento (UE) n.º 563/2012 da Comissão, de 27 de junho de 2012 (JO L 168 de 28.6.2012, p. 24).».

*Artigo 2.º*

No capítulo XII do anexo II do Acordo EEE, ao ponto 54zzzi [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0563**: Regulamento (UE) n.º 563/2012 da Comissão, de 27 de junho de 2012 (JO L 168 de 28.6.2012, p. 24).».

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 563/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que são publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 5.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 28.6.2012, p. 24.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 138/2013****de 15 de julho de 2013****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2012/39/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 2006/17/CE no que se refere a certos requisitos técnicos para a análise de tecidos e células de origem humana <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No capítulo XIII do anexo II do Acordo EEE, ao ponto 15y (Diretiva 2006/17/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32012 L 0039**: Diretiva 2012/39/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012 (JO L 327 de 27.11.2012, p. 24).»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Diretiva 2012/39/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 27.11.2012, p. 24.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 139/2013

de 15 de julho de 2013

## que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2012/38/UE da Comissão, de 23 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa cis-Tricos-9-eno no anexo I da mesma <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2012/40/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que retifica o anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Diretiva 2012/41/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de alargar a inclusão da substância ativa ácido nonanóico no seu anexo I ao tipo de produtos 2 <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) A Diretiva 2012/42/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa cianeto de hidrogénio no anexo I da mesma <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (5) A Diretiva 2012/43/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera determinadas rubricas do anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (6) A Diretiva 2013/3/UE da Comissão, de 14 de fevereiro de 2013, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento

Europeu e do Conselho com o objetivo de alargar a inclusão da substância ativa ácido nonanóico no seu anexo I ao tipo de produtos 18 <sup>(6)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.

- (7) A Diretiva 2013/4/UE da Comissão, de 14 de fevereiro de 2013, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa cloreto de didicildimetilamónio no anexo I da mesma <sup>(7)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (8) A Diretiva 2013/5/UE da Comissão, de 14 de fevereiro de 2013, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa piriproxifena no anexo I da mesma <sup>(8)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (9) A Diretiva 2013/6/UE da Comissão, de 20 de fevereiro de 2013, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa diflubenzurão no anexo I da mesma <sup>(9)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (10) A Decisão 2012/728/UE da Comissão, de 23 de novembro de 2012, relativa à não-inclusão da bifentrina, para produtos do tipo 18, nos anexos I, IA ou IB da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado <sup>(10)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (11) A Decisão 2013/85/UE da Comissão, de 14 de fevereiro de 2013, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado <sup>(11)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (12) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

<sup>(1)</sup> JO L 326 de 24.11.2012, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 327 de 27.11.2012, p. 26.

<sup>(3)</sup> JO L 327 de 27.11.2012, p. 28.

<sup>(4)</sup> JO L 327 de 27.11.2012, p. 31.

<sup>(5)</sup> JO L 327 de 27.11.2012, p. 34.

<sup>(6)</sup> JO L 44 de 15.2.2013, p. 6.

<sup>(7)</sup> JO L 44 de 15.2.2013, p. 10.

<sup>(8)</sup> JO L 44 de 15.2.2013, p. 14.

<sup>(9)</sup> JO L 48 de 21.2.2013, p. 10.

<sup>(10)</sup> JO L 327 de 27.11.2012, p. 55.

<sup>(11)</sup> JO L 45 de 16.2.2013, p. 30.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O capítulo XV do anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) No ponto 12n (Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

«— **32012 L 0038**: Diretiva 2012/38/UE da Comissão, de 23 de novembro de 2012 (JO L 326 de 24.11.2012, p. 13),

— **32012 L 0040**: Diretiva 2012/40/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012 (JO L 327 de 27.11.2012, p. 26),

— **32012 L 0041**: Diretiva 2012/41/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012 (JO L 327 de 27.11.2012, p. 28),

— **32012 L 0042**: Diretiva 2012/42/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012 (JO L 327 de 27.11.2012, p. 31),

— **32012 L 0043**: Diretiva 2012/43/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012 (JO L 327 de 27.11.2012, p. 34),

— **32013 L 0003**: Diretiva 2013/3/UE da Comissão, de 14 de fevereiro de 2013 (JO L 44 de 15.2.2013, p. 6),

— **32013 L 0004**: Diretiva 2013/4/UE da Comissão, de 14 de fevereiro de 2013 (JO L 44 de 15.2.2013, p. 10),

— **32013 L 0005**: Diretiva 2013/5/UE da Comissão, de 14 de fevereiro de 2013 (JO L 44 de 15.2.2013, p. 14),

— **32013 L 0006**: Diretiva 2013/6/UE da Comissão, de 20 de fevereiro de 2013 (JO L 48 de 21.2.2013, p. 10).».

2. A seguir ao ponto 12zzl (Decisão 2012/483/UE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«12zzm. **32012 L 0728**: Decisão 2012/728/UE da Comissão, de 23 de novembro de 2012, relativa à não-inclusão da bifentrina, para produtos do tipo 18, nos anexos I, IA ou IB da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 327 de 27.11.2012, p. 55).

12zzn. **32013 L 0085**: Decisão 2013/85/UE da comissão, de 14 de fevereiro de 2013, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 45 de 16.2.2013, p. 30).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Diretivas 2012/38/UE, 2012/40/UE, 2012/41/UE, 2012/42/UE, 2012/43/UE e 2013/3/UE, 2013/4/UE, 2013/5/UE e 2013/6/UE e das Decisões 2012/728/UE e 2013/85/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 140/2013

de 15 de julho de 2013

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 259/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 648/2004 no que se refere à utilização de fosfatos e outros compostos fosforados em detergentes para a roupa e para máquinas de lavar louça destinados aos consumidores <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

No capítulo XV do anexo II do Acordo EEE, ao ponto 12u [Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0259**: Regulamento (UE) n.º 259/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012 (JO L 94 de 30.3.2012, p. 16).».

## Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 259/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

## Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 94 de 30.3.2012, p. 16.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 141/2013

de 15 de julho de 2013

## que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 722/2012 da Comissão, de 8 de agosto de 2012, relativo a especificações pormenorizadas referentes aos requisitos estabelecidos nas Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE no que diz respeito a dispositivos médicos implantáveis ativos e dispositivos médicos fabricados mediante a utilização de tecidos de origem animal <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 722/2012 revoga, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2013, a Diretiva 2003/32/CE da Comissão <sup>(2)</sup>, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida com efeitos a partir da mesma data.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O capítulo XXX do anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) A seguir ao ponto 5 (Diretiva 2003/32/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«5a. **32012 R 0722**: Regulamento (UE) n.º 722/2012 da Comissão, de 8 de agosto de 2012, relativo a especifica-

ções pormenorizadas referentes aos requisitos estabelecidos nas Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE no que diz respeito a dispositivos médicos implantáveis ativos e dispositivos médicos fabricados mediante a utilização de tecidos de origem animal (JO L 212 de 9.8.2012, p. 3).».

- 2) O texto do ponto 5 (Diretiva 2003/32/CE da Comissão) é suprimido com efeitos a partir de 29 de agosto de 2013.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 722/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 212 de 9.8.2012, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 105 de 26.4.2003, p. 18.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 142/2013

de 15 de julho de 2013

que altera o anexo IV (Energia) e o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 119/2013 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 2214/96 do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC): transmissão e divulgação de subíndices dos IHPC no que diz respeito ao estabelecimento de índices harmonizados de preços no consumidor a taxas de imposto constantes<sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 147/2013 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da energia, no que se refere às atualizações das estatísticas mensais e anuais da energia<sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 147/2013 da Comissão revoga o Regulamento (UE) n.º 844/2010 da Comissão<sup>(3)</sup> que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (4) Os anexos IV e XXI do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo EEE, o texto do primeiro travessão [Regulamento (UE) n.º 844/2010 da Comissão] do ponto 28 [Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32013 R 0147**: Regulamento (UE) n.º 147/2013 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2013 (JO L 50 de 22.2.2013, p. 1).».

## Artigo 2.º

O anexo XXI do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) No ponto 19c [Regulamento (CE) n.º 2214/96 da Comissão] é inserido o seguinte travessão:

«— **32013 R 0119**: Regulamento (UE) n.º 119/2013 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2013 (JO L 41 de 12.2.2013, p. 1).».

- 2) O texto do primeiro travessão [Regulamento (UE) n.º 844/2010 da Comissão] do ponto 26a [Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32013 R 0147**: Regulamento (UE) n.º 147/2013 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2013 (JO L 50 de 22.2.2013, p. 1).».

## Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 119/2013 e (UE) n.º 147/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

## Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 41 de 12.2.2013, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 50 de 22.2.2013, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 258 de 30.9.2010, p. 1.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 143/2013**  
**de 15 de julho de 2013**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2012/36/UE da Comissão, de 19 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No Anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 24f (Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 L 0036**: Diretiva 2012/36/UE da Comissão, de 19 de novembro de 2012 (JO L 321 de 20.11.2012, p. 54).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Diretiva 2012/36/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 321 de 20.11.2012, p. 54.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 144/2013**  
**de 15 de julho de 2013**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão, de 4 de maio de 2012, que estabelece os requisitos técnicos relativos às cartas de condução que incorporam um suporte de armazenamento (micropastilha) <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do Acordo EEE, a seguir ao ponto 24f (Directiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte:

«24fa. **32012 R 0383**: Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão, de 4 de maio de 2012, que estabelece os requisitos técnicos relativos às cartas de condução que incorporam um suporte de armazenamento (micropastilha) (JO L 120 de 5.5.2012, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No anexo III, ponto III.4.2, à alínea a) relativa aos números identificadores é aditado o seguinte texto:

- “— 14 para a Irlanda  
— 15 para o Liechtenstein  
— 16 para a Noruega”.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 383/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 120 de 5.5.2012, p. 1.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 145/2013

de 15 de julho de 2013

## que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 245/2013 da Comissão, de 19 de março de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 272/2009 no que respeita ao rastreio de líquidos, aerossóis e géis nos aeroportos da UE <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 246/2013 da Comissão, de 19 de março de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 185/2010 no que respeita ao rastreio de líquidos, aerossóis e géis nos aeroportos da UE <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A Decisão 2013/1587/UE da Comissão, de 19 de março de 2013, que altera a Decisão C(2010) 774 no que respeita ao rastreio de líquidos, aerossóis e géis nos aeroportos da UE, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo XIII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 66ha [Regulamento (CE) n.º 272/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:  
  
«— **32013 R 0245**: Regulamento (UE) n.º 245/2013 da Comissão, de 19 de março de 2013 (JO L 77 de 20.3.2013, p. 5).».

- 2) Ao ponto 66he [Regulamento (UE) n.º 185/2010 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32013 R 0246**: Regulamento de Execução (UE) n.º 246/2013 da Comissão, de 19 de março de 2013 (JO L 77 de 20.3.2013, p. 8).».

- 3) Ao ponto 66hf [Decisão C(2010) 774 final da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32013 D 1587**: Decisão 2013/1587/UE da Comissão, de 19 de março de 2013, que altera a Decisão C(2010) 774 no que respeita ao rastreio de líquidos, aerossóis e géis nos aeroportos da UE.».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 245/2013 e do Regulamento de Execução (UE) n.º 246/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 77 de 20.3.2013, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO L 77 de 20.3.2013, p. 8.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 146/2013**  
**de 15 de julho de 2013**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 290/2012 da Comissão, de 30 de março de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do Acordo, a seguir ao ponto 66nd [Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«66ne. **32011 R 1178**: Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em

conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 25.11.2011, p. 1), tal como alterado por:

— **32012 R 0290**: Regulamento (UE) n.º 290/2012 da Comissão, de 30 de março de 2012 (JO L 100 de 5.4.2012, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 8.º, n.º 1, a expressão “ou um Estado da EFTA” é inserida após a expressão “União Europeia”.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 1178/2011 e (UE) n.º 290/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 311 de 25.11.2011, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 100 de 5.4.2012, p. 1.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 147/2013

de 15 de julho de 2013

## que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do Acordo EEE, a seguir ao ponto 66ne [Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«66nf. **32012 R 0965**: Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com

o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 296 de 25.10.2012, p. 1).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 965/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que são publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 296 de 25.10.2012, p. 1.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 148/2013**  
**de 15 de julho de 2013**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu <sup>(1)</sup>, foi incorporado no Acordo EEE através da Decisão do Comité Misto EEE n.º 85/2009 <sup>(2)</sup>.
- (2) A parte B do anexo I do Regulamento (CE) n.º 29/2009 deve ser adaptada, a fim de assegurar a aplicação do Regulamento na Noruega FIR a sul de 61° 30', em conformidade com o artigo 1.º, n.º 3, segundo parágrafo.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 66wg [Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao Anexo I, parte B, é aditado o texto seguinte:

“— Noruega FIR a sul de 61° 30' ”.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 13 de 17.1.2009, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 277 de 22.10.2009, p. 37.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 149/2013**  
**de 15 de julho de 2013**  
**que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 253/2013 da Comissão, de 15 de janeiro de 2013, que altera o anexo II do Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a adaptações na sequência da revisão da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) em relação às variáveis e ventilações a apresentar <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do Acordo EEE, ao ponto 7c [Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«, tal como alterado por:

- **32013 R 0253**: Regulamento Delegado (UE) n.º 253/2013 da Comissão, de 15 de janeiro de 2013 (JO L 79 de 21.3.2013, p. 5)».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 253/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que são publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 79 de 21.3.2013, p. 5.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 150/2013**  
**de 15 de julho de 2013**  
**que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão, de 8 de abril de 2013, que adota o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016 a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXI do Acordo EEE deve, pois, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do Acordo EEE, a seguir ao ponto 18as [Regulamento (UE) n.º 216/2010 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«18at. **32013 R 0318**: Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão, de 8 de abril de 2013, que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016

a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 99 de 9.4.2013, p. 11).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 318/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 99 de 9.4.2013, p. 11.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 151/2013**  
**de 15 de julho de 2013**  
**que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 93/2013 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2013, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor, no que diz respeito ao estabelecimento de índices de preços de habitação ocupada pelo proprietário <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do Acordo EEE, a seguir ao ponto 19a [Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«19aa. **32013 R 0093**: Regulamento (UE) n.º 93/2013 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2013, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE)

n.º 2494/95 do Conselho, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor, no que diz respeito ao estabelecimento de índices de preços de habitação ocupada pelo proprietário (JO L 33 de 2.2.2013, p. 14).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 93/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 33 de 2.2.2013, p. 14.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 152/2013

de 15 de julho de 2013

que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1254/2012 da Comissão, de 11 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 10, à Norma Internacional de Relato Financeiro 11, à Norma Internacional de Relato Financeiro 12, à Norma Internacional de Contabilidade 27 (2011) e à Norma Internacional de Contabilidade 28 (2011) <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1255/2012 da Comissão, de 11 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 12, às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) 1 e 13 e à Interpretação do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) 20 <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1256/2012 da Comissão, de 13 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7 e à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 32 <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O anexo XXII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

No anexo XXII do Acordo EEE, ao ponto 10ba [Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32012 R 1254**: Regulamento (UE) n.º 1254/2012 da Comissão, de 11 de dezembro de 2012 (JO L 360 de 29.12.2012, p. 1),
- **32012 R 1255**: Regulamento (UE) n.º 1255/2012 da Comissão, de 11 de dezembro de 2012 (JO L 360 de 29.12.2012, p. 78),
- **32012 R 1256**: Regulamento (UE) n.º 1256/2012 da Comissão, de 13 de dezembro de 2012 (JO L 360 de 29.12.2012, p. 145).».

## Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 1254/2012, (UE) n.º 1255/2012 e (UE) n.º 1256/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

## Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 360 de 29.12.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 360 de 29.12.2012, p. 78.

<sup>(3)</sup> JO L 360 de 29.12.2012, p. 145.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.









**EUR-Lex (<http://new.eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**